



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

| | Ano | Semestre |
|---------------------|-----------|-----------|
| I Série | 1 800\$00 | 1 200\$00 |
| II Série | 1 000\$00 | 600\$00 |
| I e II Séries | 2 500\$00 | 1 500\$00 |

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

| | Ano | Semestre |
|---------------------|-----------|-----------|
| I Série | 2 400\$00 | 1 800\$00 |
| II Série | 1 600\$00 | 1 200\$00 |
| I e II Séries | 3 100\$00 | 2 100\$00 |

Para outros países:

| | | |
|---------------------|-----------|-----------|
| I Série | 2 800\$00 | 2 200\$00 |
| II Série | 2 000\$00 | 1 600\$00 |
| I e II Séries | 3 500\$00 | 2 500\$00 |

4.º SUPLEMENTO

AVISO

Os Ex.ªs assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1996, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

| Assinaturas | Cabo Verde | | Países de Língua Oficial Portuguesa | | Outros Países | |
|----------------|------------|-----------|-------------------------------------|-----------|---------------|-----------|
| | Anual | Semestral | Anual | Semestral | Anual | Semestral |
| 1ª Série | 1 800\$00 | 1 200\$00 | 2 400\$00 | 1 800\$00 | 2 800\$00 | 2 200\$00 |
| 2ª Série | 1 000\$00 | 600\$00 | 1 600\$00 | 1 200\$00 | 2 000\$00 | 1 600\$00 |
| 1ª e 2ª Séries | 2 500\$00 | 1 500\$00 | 3 100\$00 | 2 100\$00 | 3 500\$00 | 2 500\$00 |

TABELA B

| Destino | Portes | |
|-------------|-----------|-----------|
| | Anual | Semestral |
| Cabo Verde | 1 000\$00 | 500\$00 |
| Estrangeiro | 1 800\$00 | 900\$00 |

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução n.º 113/IV/95:

Aprovando a Conta Gerência da Assembleia Nacional referente ao exercício do ano de 1994.

Resolução n.º 114/IV/95:

Aprovando para efeitos de ratificação, a Convenção revista do CILSS.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Artigo Único

Resolução nº 113/IV/95

de 3 de Novembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição da República, a seguinte Resolução:

É aprovada a Conta de Gerência da Assembleia Nacional referente ao exercício do ano de 1994, cujo texto se publica em anexo.

Aprovada em 12 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício,
António do Espírito Santo Fonseca.

Conta de Gerência da Assembleia Nacional
Conselho Administrativo
Tabela das receitas e de capital previstas para o ano de 1994

| Designação da receitas | Importância | |
|-----------------------------------|----------------|-----------------|
| | Parciais | Totais |
| <i>Receitas correntes:</i> | | |
| Publicações e impressos | 300 000\$00 | |
| Rendimentos diversos | 550 000\$00 | |
| Dotação inscrita no O.G.E. | 97 603 000\$00 | |
| Saldo orçamental | 1 500 000\$00 | 99 953 000\$00 |
| <i>Receitas de capital:</i> | | |
| Rendimento de bens próprios... .. | 4 500 000\$00 | |
| Dotação inscrita no O.G.E. | 7 000 000\$00 | 11 500 000\$00 |
| Total geral | | 111 453 000\$00 |

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional, na Praia, aos 2 de Setembro de 1993. — O Secretário-Geral, por substituição *Gregório Semedo*. — O Presidente do Conselho, *António Espírito S. Fonseca*.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Mapa comparativo das receitas previstas e cobradas em 1994

| Designação | Prevista | Cobrada | Para mais | para menos |
|--|-----------------|-----------------|----------------|---------------|
| <i>Receitas correntes:</i> | | | | |
| Publicações e impressos | 300 000\$00 | 150 000\$00 | —\$— | 150 000\$00 |
| Rendimentos diversos | 550 000\$00 | 2 118 170\$00 | 1 568 170\$00 | —\$— |
| Dotação inscrita no O.G.E. | 97 603 000\$00 | 107 792 653\$00 | 10 189 653\$00 | —\$— |
| Saldo orçamental | 1 500 000\$00 | 464 207\$00 | —\$— | 1 035 793\$00 |
| <i>Receitas de capital:</i> | | | | |
| Rendimentos de bens patrimoniais... .. | 4 500 000\$00 | 6 666 005\$30 | 2 166 005\$30 | —\$— |
| Dotação inscrita no O.G.E. | 7 000 000\$00 | 7 000 000\$00 | —\$— | —\$— |
| Totais | 111 453 000\$00 | 124 191 035\$30 | 13 923 828\$30 | 1 185 793\$00 |

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional, na Praia, aos 4 de Agosto de 1995. — O Secretário-Geral, por substituição *Gregório Semedo*. — O Presidente do Conselho, *António Espírito S. Fonseca*.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Tabela das receitas efectivamente cobradas durante o ano económico de 1994

| Designação das receitas | Parciais | Totais |
|-----------------------------------|-----------------|-----------------|
| <i>Receitas correntes:</i> | | |
| Publicações e impressos | 150 000\$00 | |
| Rendimentos diversos | 2 118 170\$00 | |
| Dotação inscrita no O.G.E. | 107 792 653\$00 | |
| Saldo orçamental | 464 207\$00 | 110 525 030\$00 |
| <i>Receitas de capital:</i> | | |
| Rendimento diversos | 6 666 005\$30 | |
| Dotação inscrita no O.G.E. | 7 000 000\$00 | 13 666 005\$30 |
| Total geral | | 124 191 035\$30 |

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional, na Praia, aos 4 de Agosto de 1994. — O Secretário-Geral, por substituição *Gregório Semedo*. — O Presidente do Conselho, *António Espírito S. Fonseca*.

Assembleia Nacional
Conselho Administrativo
 Desenvolvimento da tabela das despesas para 1994

| Classificação | Designação das Despesas | Dotação Orçamental | Nº de ref. da Justif. |
|---|--|--------------------|--------------------------|
| Despesas Correntes | | | |
| <i>Remunerações certas e permanentes:</i> | | | |
| 1.2 | Pessoal do quadro aprovado por lei | 37 500 000\$00 | 1 |
| 1.42 | Remunerações do pessoal diverso... .. | 5 000 000\$00 | 2 |
| 1.44 | Representação... .. | 163 320\$00 | 3 |
| 3. | Horas extraordinárias... .. | 1 000 000\$00 | 4 |
| 6. | Abonos diversos-numerários | 1 800 000\$00 | 5 |
| 9. | Abonos diversos-telef. indiv. | 700 000\$00 | 6 |
| 10 | <i>Prestações Directas — Previdência Social:</i> | | |
| 10.1 | Abono de família | 440 000\$000 | 7 |
| 10.2 | Encargos com a saúde... .. | 400 000\$00 | 8 |
| 13. | Vestuário e artigos pessoais | 500 000\$00 | 9 |
| 14. | Deslocações — comp. de encargos | 37 850 000\$00 | 10 |
| <i>Aquisição de bens:</i> | | | |
| 21. | Bens duradouros — Outros | 600 000\$00 | 11 |
| <i>Bens não duradouros:</i> | | | |
| 23. | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes | 1 500 000\$00 | 12 |
| 26. | Bens não duradouros — Consumo da secretaria | 2 000 000\$00 | 13 |
| 27. | Bens não duradouros — Outros | 1 800 000\$00 | 14 |
| 28. | Aquisição de Serviço — Encargos das instalações | 3 500 000\$00 | 15 |
| 30. | Aquisição de Serviço — Transportes e Comunicações | 3 000 000\$00 | 16 |
| 31. | Aquisição de Serviço — N/Espec. | 3 200 000\$00 | 17 |
| 38 | <i>Transferência — Sector público: Serviços autonomos:</i> | | |
| 38.3 | Sub. ao C. Comun. Social | 1 200 000\$00 | 18 |
| <i>Outras despesas correntes:</i> | | | |
| 44.4 | Seguros de material | 2 500 000\$00 | 19 |
| 44.9 | Pagamento de Enc. — Evacuações... .. | 1 000 000\$00 | 20 |
| <i>Despesas de capital:</i> | | | |
| 47. | Investimento — Const. e obras | 500 000\$00 | 21 |
| 51. | Investimento — Mat. de transporte | 800 000\$00 | 22 |
| 52. | Investimento — Maq. e equipamentos... .. | 4 500 000\$00 | 23 |
| | Total Geral... .. | 111 453 320\$00 | |

Assembleia Nacional
Conselho Administrativo
Tabela de despesas efectuadas durante o ano economico de 1994

| Classificação | Designação da rubrica | Despesas efectuadas |
|---|--|---------------------|
| Despesas Correntes | | |
| <i>Remunerações certas e permanentes:</i> | | |
| 1.2 | Pessoal do quadro aprovado por lei | 35 285 259\$50 |
| 1.42 | Remuneração do pessoal diverso... .. | 3 316 816\$00 |
| 1.44 | Representação... .. | 251 158\$00 |
| 3. | Horas extraordinárias... .. | 1 121 233\$70 |
| 6. | Abonos diversos-numerários | 447 530\$70 |
| 9. | Abonos diversos-telef. indiv. | 1 317 081\$50 |
| 10 | <i>Prestações Directas — Previdência Social:</i> | |
| 10.1 | Abono de família | 512 400\$00 |
| 10.2 | Encargos com a saúde... .. | 77 883\$00 |
| 13. | Vestuário e artigos pessoais | 357 900\$00 |
| 14. | Deslocações — comp. de encargos | 46 529 777\$20 |
| <i>Aquisição de bens:</i> | | |
| 21. | Bens duradouros — Outros | 1 160 473\$10 |
| <i>Bens não duradouros:</i> | | |
| 23. | Combustíveis e lubrificantes | 2 019 369\$00 |
| 26. | Consumo da secretaria... .. | 1 102 230\$30 |
| 27. | Bens não duradouros — Outros | 2 984 620\$90 |
| <i>Aquisição de serviço:</i> | | |
| 28. | Aquisição de Serviço — Encargos das instalações | 5 385 693\$00 |
| 30. | Aquisição de Serviço — Transportes e Comunicações | 5 112 053\$50 |
| 31. | Aquisição de Serviço — N/Espec. | 3 939 260\$50 |
| 38 | Subsídio ao Conselho Comunicação Social | —\$— |
| <i>Outras despesas correntes:</i> | | |
| 44.4 | Seguros de material | 2 385 728\$00 |
| 44.9 | Pagamento de Enc. — Evacuações... .. | 901 496\$00 |
| <i>Despesas de capital:</i> | | |
| 52. | Investimento — Maq. e equipamentos... .. | 9 498 272\$10 |
| | Total Geral... .. | 123 706 236\$00 |

Assembleia Nacional

Conselho Administrativo

Desenvolvimento das despesas efectuadas e dos saldos em função da previsão por epígrafes orçamentais do orçamento privativo da Assembleia Nacional, para o ano económico de 1994

| | Dotação do Orçamento do inicial | Montante do reforço | Montante anulado | Total da rectificação | Despesas pagas | Diferença da previsão final |
|---|---------------------------------|-----------------------|----------------------|------------------------|------------------------|-----------------------------|
| Vencimentos e salários | 37 500 000\$00 | —\$— | 2 200 000\$00 | 35 300 000\$00 | 35 285 259\$50 | 14 740\$50 |
| Remuneração do pessoal diverso | 5 000 000\$00 | —\$— | 1 680 000\$00 | 3 320 000\$00 | 3 316 816\$00 | 3 184\$00 |
| Representação | 163 000\$00 | —\$— | —\$— | 163 000\$00 | 163 000\$00 | —\$— |
| Horas extraordinários | 1 000 000\$00 | 121 233\$70 | —\$— | 1 121 233\$70 | 1 121 233\$70 | —\$— |
| Abonos diversos – Numerários | 1 800 000\$00 | —\$— | 1 352 469\$30 | 447 530\$70 | 447 530\$70 | —\$— |
| Abonos diversos – Telefones Individuais | 700 000\$00 | 618 000\$00 | —\$— | 1 318 000\$00 | 1 317 081\$50 | 918\$50 |
| Abono de família | 440 000\$00 | 72 400\$00 | —\$— | 512 400\$00 | 512 400\$00 | —\$— |
| Encargos com a saúde | 400 000\$00 | —\$— | 322 000\$00 | 78 000\$00 | 77 883\$00 | 117\$00 |
| Vestuários e artigos pessoais | 500 000\$00 | —\$— | 142 000\$00 | 358 000\$00 | 357 900\$00 | 100\$00 |
| Deslocações | 37 850 000\$00 | 8 680 000\$00 | —\$— | 46 530 000\$00 | 46 529 777\$20 | 222\$80 |
| Bens duradouros – Outros | 600 000\$00 | 561 000\$00 | —\$— | 1 161 000\$00 | 1 160 473\$10 | 526\$90 |
| Combustíveis e lubrificantes | 1 500 000\$00 | 520 000\$00 | —\$— | 2 020 000\$00 | 2 019 369\$00 | 631\$00 |
| Consumo de Secretaria | 2 000 000\$00 | —\$— | 897 000\$00 | 1 103 000\$00 | 1 102 230\$00 | 769\$70 |
| Bens não duradouros | 1 800 000\$00 | 1 185 000\$00 | —\$— | 2 985 000\$00 | 2 984 620\$90 | 379\$10 |
| Encargos das instalações | 3 500 000\$00 | 1 886 000\$00 | —\$— | 5 386 000\$00 | 5 385 693\$00 | 307\$00 |
| Transportes e comunicações | 3 000 000\$00 | 2 113 000\$00 | —\$— | 5 113 000\$00 | 5 112 053\$50 | 946\$50 |
| Aquisição de serviços – Não especificados | 3 200 000\$00 | 828 158\$00 | —\$— | 4 028 158\$00 | 4 027 418\$50 | 739\$50 |
| Subsídio ao Conselho Comunicação Social | 1 200 000\$00 | —\$— | 1 200 000\$00 | —\$— | —\$— | —\$— |
| Seguros de material | 2 500 000\$00 | —\$— | 114 000\$000 | 2 386 000\$00 | 2 385 728\$000 | 271\$00 |
| Pagamento de encargos — Evacuação | 1 000 000\$00 | —\$— | 98 000\$00 | 902 000\$00 | 901 496\$00 | 504\$00 |
| Maquinaria e equipamento | 5 800 000\$00 | 3 698 300\$00 | —\$— | 9 498 300\$00 | 9 498 272\$10 | 27\$90 |
| TOTAIS | 111 453 000\$00 | 20 283 091\$70 | 8 005 469\$30 | 123 730 622\$40 | 123 706 236\$00 | 24 386\$40 |

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional, na Praia, aos 4 de Agosto de 1995. — O Secretário-Geral, por substituição *Gregório Semedo*. — O Presidente do Conselho, *António Espírito S. Fonseca*.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Conselho Administrativo

Mapa das receitas cobradas e despesas pagas no decorrer do ano económico de 1994 pelo orçamento privativo da Assembleia Nacional

| Receitas | | | Despesas | | |
|---|-----------------|-----------------|----------------------------------|-----------------|-----------------|
| | Importância | | | Importâncias | |
| | Parciais | Totais | | Parciais | Totais |
| <i>Correntes:</i> | | | | | |
| Publicações e impressos | 150 000\$00 | | Vencimentos e salários | 35 285 259\$50 | |
| Rendimentos diversos | 2 118 170\$00 | | Outras remuneraçõe | 7 313 844\$90 | |
| Dotação inscrita no O.G.E. | 107 792 653\$00 | | Deslocações | 46 529 777\$20 | |
| Saldo orçamental | 464 207\$00 | 110 525 030\$00 | Bens duradouros... .. | 1 160 473\$10 | |
| | | | Bens não duradouros... .. | 6 106 220\$20 | |
| <i>Capital:</i> | | | | | |
| Rendimento próprios patrimoniais | 6 666 005\$30 | | Aquisições de serviços | 14 525 165\$00 | |
| Dotação Inscrição no OGE | 7 000 000\$00 | 13 666 005\$30 | Outras despesas correntes | 2 385 728\$00 | |
| | | | Despesas de capital | 9 498 272\$10 | |
| | | | Prestações de directas | 901 496\$00 | 123 706 236\$00 |
| | | | Saldo que transita | 111 453 320\$00 | 484 799\$30 |
| Soma Total | | 124 191 035\$30 | | | 124 191 035\$30 |

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional, no Palácio da Assembleia Nacional, na Praia, aos quatro de Agosto de 1995. — O Secretário-Geral, por substituição, *Gregório Semedo*, — O Presidente do Conselho, *António Espírito S. Fonseca*.

Resolução nº 114/IV/95

de 3 de Novembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea a) do artigo 190º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo Único

É aprovado, para efeitos de ratificação, a Convenção revista do CILSS, assinada a 22 de Abril de 1994, cujo texto original em francês e respectiva tradução em português, se publica em anexo.

Aprovada em 12 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício,
António do Espírito Santo Fonseca.

Convention Révisée du CILSS

- Le Président du Burkina Faso
- Le Président de la République du Cap-Vert
- Le Président de la République de Gambie
- Le Président de la République de Guinée-Bissau
- Le Président de la République du Mali
- Le Président de la République Islamique de Mauritanie
- Le Président de la République du Niger
- Le Président de la République du Sénégal
- Le Président de la République du Tchad,

Considérant les liens de fraternité, de fructueuse coopération, qui existent entre leurs peuples et leurs gouvernements,

Considérant l'ampleur et la gravité de la sécheresse et de la désertification qui sévissent depuis plusieurs décennies dans la zone sahélienne et soudano-sahélienne,

Considérant les conséquences désastreuses de ces fléaux sur leurs économies et la vie des populations,

Convaincus de la nécessité de la poursuite de la lutte commune contre la sécheresse et la désertification et leurs effets;

Reaffirmant leur volonté commune de faire à ces calamités et de renforcer leur coopération dans tous les domaines afin d'assurer la survie et le développement du Sahel.

Considérant les acquis de la Convention du 12 Septembre 1973 portant création du Comité Permanent Inter-Etats de Lutte contre la Sécheresse dans le Sahel (CILSS).

Tenant Compte des décisions de la Conférence des Nations Unies sur l'Environnement et le Développement (CNUED) et des orientations de l'Agenda 21 relatives à la lutte contre la Désertification et les effets de la sécheresse et soucieux d'inscrire leurs actions dans ce contexte nouveau;

Decident de réviser la Convention du 12 Septembre 1973 portant création du Comité permanent Inter-Etats de Lutte contre la Sécheresse dans le Sahel (CILSS) et conviennent en conséquence des dispositions ci-après:

Titre I - Constitution, Siege et Personnalité Juridique

Article 1

Par la présente Convention, les Parties Contractantes réaffirment la création du Comité Permanent Inter-Etats de Lute contre la Sécheresse dans le Sahel (CILSS).

Article 2

Le CILSS a son siège à Ouagadougou, capitale du Burkina Faso.

Article 3

Le CILSS est une organisation internationale dotée de la personnalité juridique. Il peut accomplir tout acte conforme à son objectif. Il peut conclure des accords et contrats, acquérir et aliéner des biens mobiliers et immobiliers et ester en justice.

Article 4

Dans tous ses actes, il est représenté par le Président en Exercice de la Conférence des Chefs d'État et de Gouvernement qui peut déléguer ses pouvoirs au Ministre Coordonnateur et au Secrétaire Exécutif.

Titre II - Mandat Général et Missions

Article 5

Le CILSS a pour mandat général de s'investir dans la recherche de la sécurité alimentaire et dans la lutte contre les effets de la sécheresse et la désertification pour un nouvel équilibre écologique.

Article 6

Dans le cadre du mandat ci-dessus, le CILSS reçoit les missions ci-après:

- a - Étudier les obstacles à la réalisation de la sécurité alimentaire et à une meilleure gestion des ressources naturelles du Sahel afin de mieux définir des stratégies adéquates et des politiques efficaces pour un développement durable de la région.
- b - Coordonner au niveau sous-régional et régional l'ensemble des réflexions et actions menées pour maîtriser les contraintes économique durable.
- c - Procéder à la collecte, au traitement et à la diffusion des informations quantitatives et qualitatives, afin d'informer et de sensibiliser les États membres et la Communauté Internationale sur les problèmes écologiques et humains liés au développement de la région.
- d - Contribuer à la coordination des politiques de développement, de recherche, de formation, menées contre les effets de la sécheresse et de la désertification.
- e - Promouvoir la réalisation d'actions d'intérêt sous-régional, inter-étatique et régional contribuant d'une part à renforcer la coopération entre les États membres dans leurs efforts communs de lutte contre les effets de la sécheresse et de la désertification, et d'autre part, à assurer le suivi de ces actions qui devraient contribuer à l'intégration régionale.

- f - Contribuer à la coordination des aides d'urgence obtenues dans le cadre régional ou sous-régional afin de promouvoir leur utilisation comme facteur de développement.

Titre III – Facilités, Privilèges et Immunités

Article 7

Le CILSS et son personnel de même que les personnes assistant à titre officiel aux sessions de ses organes bénéficient, sur le territoire des États membres, des immunités, privilèges et facilités nécessaires à l'exercice normal des fonctions qui leur sont confiées par la présente Convention ou en vertu des décisions prises à ce titre par les organes compétents du CILSS. Les privilèges et immunités attachés au CILSS, ses biens, fonds et avoirs, ainsi qu'à son personnel seront au moins conformes aux dispositions de la Convention sur les privilèges et immunités des Institutions spécialisées des Nations-Unies.

Des Accords de Siège pourront être signés entre le CILSS et chaque État siège du Secrétariat Exécutif ou des Institutions spécialisées.

Titre IV – Structure Et Fonctionnement du CILSS

Article 8

Le CILSS comprend les organes suivants:

- La Conférence des Chefs d'État et de Gouvernement;
- Le Conseil des Ministres;
- Le Comité Régional de Programmation et de Suivi;
- Le Secrétariat Exécutif;
- Le Conseil de Direction;
- Les Institutions spécialisées.

A – La Conférence des Chefs d'État et de Gouvernement

Article 9

La Conférence des Chefs d'État et de Gouvernement, ci-après appelée, la Conférence, est constituée des Chefs d'État et/ou Gouvernement des pays membres du CILSS. Elle est l'organe suprême du CILSS.

La Conférence se réunit en session ordinaire une fois tous les trois ans. Elle se réunit en session extraordinaire chaque fois que de besoin, à l'initiative du Président en Exercice ou à la demande d'un ou de plusieurs des Chefs d'État et de Gouvernement membres.

La Conférence fixe son Règlement Intérieur.

La Conférence prend ses décisions par consensus.

En cas d'urgence, le Président peut consulter à domicile les autres Chefs d'État par une procédure écrite.

Article 10

La Conférence siège à tour de rôle dans chacun des États membres après trois années civiles.

La Présidence de la Conférence est assurée par le Chef de l'État du pays dans lequel siège la Conférence.

Le Président en exercice fixe les dates des réunions et arrête le projet d'ordre du jour des travaux.

Article 11

La Conférence des Chefs d'État et de Gouvernement définit la politique de coopération et fixe les grandes orientations du CILSS.

Elle statue sur tout sujet intéressant la mission et les objectifs fondamentaux du CILSS. Elle tranche souverainement toutes questions qui, n'ayant pu trouver de solution au niveau du Conseil des Ministres, lui sont renvoyées par ce dernier.

B – Le Conseil des Ministres

Article 12

Le Conseil des Ministres se compose des Ministres de tutelle du CILSS de chacun des États Membres. Il peut être élargi à des Ministres d'autres secteurs économique suivant les sujets traités.

Article 13

Le Conseil des Ministres est chargé de promouvoir toutes les actions tendant à la réalisation des objectifs du CILSS dans le cadre de la politique générale définie par la Conférence des Chefs d'État et de Gouvernement.

Article 14

Le Conseil des Ministres fixe son Règlement Intérieur.

Il connaît de toutes questions que la Conférence lui renvoie.

Il approuve:

- Le Plan Triennal
- L'organigramme général du système CILSS
- Le Statut général du personnel CILSS et le Règlement Intérieur général du CILSS
- Le Règlement financier de l'Institution
- Le Budget annuel du CILSS.

Il crée les organes internes de concertation et de décision;

Il nomme le Secrétaire Exécutif, le Contrôleur Interne et les Directeurs Généraux;

Il prépare la réunion de la Conférence des Chefs d'État et de Gouvernement.

Article 15

Le Conseil des Ministres se réunit en session ordinaire une fois par an sur convocation de son Président qui prend le titre de Ministre Coordonnateur. Une de ses Sessions ordinaires devra inscrire à son ordre du jour la préparation de la réunion de la Conférence des Chefs d'État et de Gouvernement.

Le Conseil des Ministres se réunit en session extraordinaire à la demande du Ministre Coordonnateur ou d'un ou plusieurs de ses membres.

Les décisions sont prises par consensus. En cas de désaccord, la question est renvoyée à la Conférence des Chefs d'État et de Gouvernement.

En cas d'urgence, le Président du Conseil des Ministres peut consulter à domicile les membres concernés du Conseil par une procédure écrite.

La Présidence du Conseil des Ministres est assurée à tour de rôle pour une période de trois ans.

Article 16

Le Président du Conseil des Ministres, Ministre Coordonnateur, assure la coordination entre les États membres du CILSS dans l'intervalle des réunions du Conseil des Ministres.

Il veille à la réalisation des objectifs du CILSS. A cet effet, il assure le suivi et l'évaluation du travail du Secrétaire Exécutif, et du Contrôleur Interne.

Le Ministre Coordonnateur est en outre chargé:

- De promouvoir les liens de coopération africaine et internationale en vue d'une meilleure coordination des activités;

- De sensibiliser les partenaires de développement aux problèmes de sécheresse et de sécurité alimentaire des États membres.

- D'ordonner et d'examiner l'audit annuel financier et comptable.

C - Le Comité Régional de Programmation et e Suivi

Article 17

Le Comité Régional de programmation et de suivi, ci-après désigné, Comité Régional, assure d'une part un rôle consultatif pour le Conseil des Ministres et la Conférence des Chefs d'État et de Gouvernement et, d'autre part, un rôle de programmation et de suivi des activités du CILSS.

A cet effet le Comité Régional joue un rôle actif dans la préparation du Conseil des Ministres. Il est chargé:

- D'assurer la cohérence du système;

- De suivre l'exécution des programmes du CILSS;

- De commander, recevoir et analyser les rapports du Secrétaire Exécutif, des Programmes Majeurs, et des rapports de tous comités spécialisés ainsi que du Commissaire aux comptes;

- De faire des recommandations au Conseil des Ministres, et par son intermédiaire, à la Conférence des Chefs d'État;

- D'examiner des budgets du Secrétariat Exécutif, des Programmes Majeurs et des projets à soumettre au Conseil des Ministres;

- D'apprécier l'audit annuel financier et comptable;

Article 18

Sont membres du Comité Régional:

a - Trois représentants au maximum par pays membres;

b - Le Secrétaire Exécutif;

c - Le Contrôleur Interne;

d - Les Directeurs Généraux;

e - Les responsables des Programmes Majeurs;

f - Les Conseillers Techniques

g - Le Responsable Administratif et Financier;

h - Un Représentant des partenaires de coopération.

En cas de besoin, le Comité Régional pourra inviter à ses réunions toute personne dont la compétence est jugée utile.

Article 19

Le Comité Régional se réunit au moins une fois par an à la veille de la session ordinaire du Conseil des Ministres. Il élit en son sein un bureau de séance.

Article 20

Le Comité Régional siège et délibère dans les conditions de quorum et majorité prévues dans le Règlement Intérieur du Conseil des Ministres.

D - Le Secrétariat Exécutif

Article 21

Le Secrétariat Exécutif est dirigé par un Secrétaire Exécutif, nommé par le Conseil des Ministres pour une durée de trois ans renouvelable une fois.

Article 22

En cas de vacance de poste au cours du mandat, l'État ayant fourni le Secrétaire Exécutif pourvoit à son remplacement sous réserve de l'approbation du Conseil des Ministres qui pourra statuer suivant la procédure d'urgence prévue à l'article 15 de la présente Convention.

Article 23

Le Secrétaire Exécutif est chargé:

- D'exécuter les décisions de la Conférence des Chefs d'État et de Gouvernement et du Conseil des Ministres;

- D'organiser les réunions de la Conférence des Chefs d'État et du Gouvernement, du Conseil des Ministres et du Comité Régional;

- De veiller à la préparation et à l'exécution des organes internes de concertation;

- De diriger les services administratifs et techniques;

- De préparer le budget du CILSS;

- D'évaluer le travail des Directeurs Généraux des Institutions spécialisées;

- De prendre toute décision courante relevant de la gestion du CILSS et de rendre périodiquement compte au Ministre Coordonnateur.

- De promouvoir des échanges d'expériences avec toutes Organisations africaines ou non ayant des objectifs similaires à ceux du CILSS.

- Le Secrétaire Exécutif est l'ordonnateur des dépenses du secrétariat Exécutif et des Institutions spécialisées. Il peut déléguer ses pouvoirs aux Directeurs Généraux des Institutions spécialisées.

E - Conseil de Direction

Article 24

Il est institué au sein du CILSS un Conseil de Direction qui est une instance régulière de concertation entre les dirigeants du CILSS.

Le Conseil de Direction se réunit deux fois par an et en cas de besoin. Il se compose:

- du Secrétaire Exécutif, Président de séance;

- Du Contrôleur Interne;

- Des Directeurs Généraux des Institutions spécialisées;
- Des Conseillers Techniques;
- Des Responsables des Programmes Majeurs;
- Du Responsable Administratif et Financier;
- Et suivant les besoins, à titre d'invité, des personnalités internes du CILSS.

L'ordre du jour des réunions porte notamment sur:

- La situation financière;
- L'avancement des programmes;
- La préparation des rapports d'activités à soumettre aux instances supérieures.

Les documents relatifs à la réunion du Conseil de Direction sont transmis aux participants au moins deux semaines avant chaque réunion.

Un compte rendu est établi et communiqué au Ministre Coordonnateur.

F - Les Institutions Spécialisées

Article 25

Outre l'Institut du Sahel (INSAH) et le Centre Régional AGRHYMET, déjà existants, d'autres Institutions spécialisées chargées de l'exécution de l'un ou de plusieurs volets des programmes du CILSS peuvent être créés dans les États membres.

La création d'une Institution spécialisée est de la compétence de la Conférence des Chefs d'État et de Gouvernement.

Article 26

Les États membres qui abritent une Institution spécialisée ou des programmes et projets du CILSS sont tenus d'accorder les facilités, privilèges et immunités nécessaires à l'exécution de ces programmes ou projets conformément aux dispositions de l'Accord particulier de siège qui pourra être conclu entre le CILSS et l'État membre concerné.

Article 27

L'Institut du Sahel, dénommé ci-après l'Institut, est un outil de coopération régionale chargé de coordonner, harmoniser et promouvoir les actions de recherche agro-socio-économique et sur la population/développement dans les États membres du CILSS.

L'Institut a son siège à Bamako (République du Mali).

L'Institut est un établissement public inter-étatique doté de la personnalité juridique et de l'autonomie financière. Il est placé sous l'autorité du Secrétaire Exécutif du CILSS.

Il a le statut international et à ce titre il bénéficie des immunités, privilèges et facilités accordés sur le territoire des États membres en vertu de la présente Convention, et des dispositions de l'Accord de Siège avec le gouvernement de la République du Mali.

Article 28

Le Centre Régional AGRHYMET est un outil, à vocation régionale, spécialisé dans les sciences et techniques aux secteurs de développement agricole, d'aménagement de l'espace rural et de gestion des ressources

naturelles chargée de promouvoir l'information et la formation dans le domaine de l'agroécologie.

Le centre Régional AGRHYMET a son siège à Niamey (République du Niger).

Le Centre Régional AGRHYMET est un établissement public inter-étatique doté de la personnalité juridique et de l'autonomie financière. Il est placé sous l'autorité du Secrétaire Exécutif du CILSS.

Il a le statut international et à ce titre, il bénéficie des immunités, privilèges et facilités accordés sur le territoire des États membres en vertu de la présente Convention et des dispositions de l'Accord de Siège avec le Gouvernement de la République du Niger.

Titre V - Budget

Article 29

Les ressources ordinaires du CILSS proviennent:

- Des cotisations des États membres;
- Des contributions financières des partenaires;
- Des subventions éventuelles non affectées accordées par les États membres ou non membres et par les Organismes bilatéraux ou multilatéraux d'aide et de coopération;
- Des produits des études, travaux et services divers;
- Des produits de vente des publications;
- De la revenue des placements de fonds du CILSS;
- Du revenue éventuel des domaines mobiliers et immobiliers du CILSS;
- Des dons et legs non affectés;
- Des recettes diverses.

Le Conseil des Ministres peut faire appel aux ressources extraordinaires qui comprennent:

- Les subventions éventuelles accordées par les États membres ou non membres, et par les Organismes bilatéraux ou multilatéraux d'aide et de coopération;
- Les subventions diverses affectées;
- Les autres recettes extraordinaires

Les ressources extraordinaires couvrent les dépenses extraordinaires décidées par le Conseil des Ministres.

Article 30

Les dépenses du CILSS comprennent:

- a - Les frais de fonctionnement du CILSS couvrant les dépenses ci-après:
 - Le salaire du personnel;
 - Les dépenses d'organisation des réunions de la Conférence des Chefs d'État et de Gouvernement, du Conseil des Ministres, du Comité Régional;
 - Les charges diverses de fonctionnement;
- b - Les dépenses d'équipement et d'investissement;
- c - Les dépenses relatives au financement des études.

Titre VI – Langues Officielles

Article 31

Les langues officielles du CILSS sont l'Anglais, l'Arabe, le Français et le Portugais.

Titre VII – Publication des Actes et Décisions

Article 32

Les actes de la Conférence des Chefs d'État et de Gouvernement et les décisions du Conseil des Ministres sont publiés dans le journal du CILSS et diffusés au niveau des États Membres.

Titre VIII – Règlement des Différends

Article 33

Tout différend qui pourrait surgir entre les États membres relativement à l'interprétation ou à l'application de la présente convention sera résolu par les voies habituelles diplomatiques de règlement pacifique des différends entre États. À défaut d'accord, les États membres saisiront la commission de conciliation et d'arbitrage de l'organisation de l'Unité Africaine. En dernier recours, les États saisiront la Cour Internationale de Justice de La Haye.

Titre IX – Adhésion, Retrait, Dissolution

Article 34

Peut être membre du Comité Permanent Inter-États de Lutte contre la Sécheresse dans le Sahel, tout État africain:

- a - dont l'économie agricole et pastorale est dominée par les conditions écologiques des zones sahéliennes et soudano-sahéliennes;
- b - qui a été déclaré sinistré et reconnu comme tel.

Les demandes d'adhésion sont introduites par une requête officielle auprès du CILSS; la décision est prise par la Conférence des Chefs d'État et de Gouvernement et l'entrée en vigueur de la Convention pour ces nouveaux États membres intervient un mois après le dépôt des instruments d'adhésion.

Article 35

Tout État membre qui désire se retirer du CILSS en informe par écrit le Président de la Conférence des Chefs d'État et de Gouvernement qui en fera immédiatement notification aux autres Chefs d'État membres.

La présente convention cesse de s'appliquer à cet État dans un délai de six mois à partir de la date de notification de la décision de retrait sans préjudice des obligations résultant d'engagements antérieurs.

Article 36

Le CILSS est institué pour une durée illimitée; le retrait d'un État n'entraîne pas la dissolution du CILSS.

La dissolution du CILSS n'est prononcée que par la Conférence des Chefs d'État et de Gouvernement à l'unanimité de ses membres. Dans ce cas, le Président en exercice assure la liquidation des biens.

Titre X – Entrée en Vigueur, Amendement, Depot, Enregistrement

Article 37

La présente convention sera approuvée ou ratifiée par les États signataires conformément à leurs procédures constitutionnelles respectives.

Article 38

La présente convention entrera en vigueur un mois après que la majorité des États signataires aura déposé leurs instruments d'approbation ou de ratification.

Article 39

La présente convention peut être amendée ou révisée à la demande écrite d'un État adressée au Président en exercice, qui en avise les autres États membres.

L'amendement ou la révision est décidée par la Conférence des Chefs d'État et prend effet dans les conditions définies dans le présent article.

Article 40

La présente convention révisée et tous les instruments de ratification et d'adhésion seront déposés auprès du Secrétariat Exécutif qui remettra des copies certifiées conformes de la convention à tous les États membres, leur notifiera les dates de dépôt des instruments de ratification et enregistrera la présente convention auprès de l'organisation de l'Unité Africaine et de l'Organisation des Nations Unies.

Titre XI – Dispositions Transitoires et Clause de Sauvegarde

Article 41

La Convention du 12 Septembre 1973 portant création du Comité Permanent Inter-États de Lutte contre la Sécheresse dans le Sahel et ses amendements successifs cessent d'être en vigueur lorsque la présente Convention entrera en vigueur.

Nonobstant les dispositions du paragraphe ci-dessus tous les protocoles, décisions et résolutions du CILSS adoptés depuis 1973 demeurent valides et applicables en leurs dispositions non contraires à la présente Convention.

En foi de quoi, nous, Chefs d'État du Burkina Faso, de la République du Cap-Vert, de la République de la Gambie, de la République de Guinée-Bissau, de la République du Mali, de la République Islamique de Mauritanie, de la République du Niger, de la République du Sénégal, de la République du Tchad avons signé la présente Convention.

Fait à Praia, le 22 Avril 1994 en deux originaux en anglais et en français, les deux textes faisant également foi.

Pour la République de Burkina Faso, Blaise COMPAORE

Pour la République du Cap Vert, António Mascanhas MONTEIRO

Pour la République de Gambie, Dawda Kairaba DIAWARA

Pour la République de Guinée-Bissau, João Bernardo VIEIRA

Pour la République du Mali, Alpha Oumar KONARÉ.

Pour la République Islamique de Mauritanie, Maaouya Ould Sidi Ahmed TAYA.

Pour la République du Niger, Joud SAJO.

Pour la République du Sénégal, Abdou DIOUF.

Convenção Revista do CILSS

- O Presidente do Burkina Faso
- O Presidente da República de Cabo Verde
- O Presidente da República da Gâmbia
- O Presidente da República da Guiné-Bissau
- O Presidente da República do Mali
- O Presidente da República Islâmica da Mauritânia
- O Presidente da República do Níger
- O Presidente da República do Senegal
- O Presidente da República do Tchad

Considerando os laços de fraternidade e da frutuosa cooperação que existem entre os seus povos e governos;

Considerando a amplitude e a gravidade da seca e da desertificação que assolam, desde há várias décadas, a zona saheliana e sudano-saheliana;

Considerando as consequências desastrosas destes flagelos nas suas economias e na vida das populações;

Convencidos da necessidade de continuar a luta comum contra a seca e a desertificação e seus efeitos;

Reafirmando a sua vontade comum de enfrentar estas calamidades e de reforçar a sua cooperação em todos os domínios com o fim de assegurar a sobrevivência e o desenvolvimento do Sahel;

Considerando as conquistas da Convenção de 12 de Setembro de 1973 que criou o Comité Permanente Inter-Estados de Luta Contra a Seca no Sahel (CILSS);

Tendo em Conta as decisões da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento (CNUED) e as orientações da Agenda 21 relativas à Luta Contra a Desertificação e os efeitos da seca e desejosos de inscrever as suas acções neste novo contexto;

Decidem rever a Convenção de 12 de Setembro de 1973 que criou o Comité Permanente Inter-Estados de Luta Contra a Seca no Sahel (CILSS) e convêm, em consequência, nas seguintes disposições:

CAPÍTULO I**Constituição, sede e personalidade jurídica****Artigo 1º**

Pela presente Convenção, as Partes Contratantes reafirmam a criação do Comité Permanente Inter-Estados de Luta Contra a Seca no Sahel (CILSS).

Artigo 2º

O CILSS tem a sua sede em Ouagadougou, capital do Burkina Faso.

Artigo 3º

O CILSS é uma organização internacional dotada de personalidade jurídica. Pode realizar qualquer acto que seja conforme ao seu objectivo. Pode concluir acordos e contratos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis e pleitear em juízo.

Artigo 4º

Em todos os seus actos, o CILSS é representado pelo Presidente em Exercício da Conferência dos Chefes dos Estado e de Governo, que pode delegar os seus poderes no Ministro Coordenador e no Secretário Executivo.

CAPÍTULO II**Mandato geral e missões****Artigo 5º**

O CILSS tem por mandato geral o de empenhar-se na procura de segurança alimentar e na luta contra os efeitos da seca e a desertificação com vista a um novo equilíbrio ecológico.

Artigo 6º

No quadro do mandato acima mencionado, cabe ao CILSS as seguintes missões:

- a - Estudar os obstáculos à realização da segurança alimentar e a uma melhor gestão dos recursos naturais do Sahel a fim de melhor definir estratégias adequadas e políticas eficazes para um desenvolvimento durável da região.
- b - Coordenar a nível sub-regional e regional o conjunto das reflexões e acções a serem levadas a cabo para o controle dos estrangulamentos alimentares, ecológicos e demográficos que entravam o crescimento económico durável.
- c - Proceder à recolha, tratamento e definição das informações quantitativas e qualitativas, a fim de informar e sensibilizar os Estados membros e a Comunidade Internacional sobre os problemas ecológicos e humanos ligados ao desenvolvimento da região.
- d - Contribuir para a coordenação das políticas de desenvolvimento, de pesquisa e de formação desencadeadas contra os efeitos da seca e da desertificação.
- e - promover a realização de acções de interesse sub-regional, inter-estatal e regional que contribuam, por um lado, para reforçar a cooperação entre os Estados membros nos seus esforços comuns de luta contra os efeitos da seca e a desertificação, e, por outro lado, para assegurar o acompanhamento destas acções que deverão contribuir para a integração regional.
- f - contribuir para a coordenação das ajudas de urgência obtidas no quadro regional ou sub-regional a fim de promover a sua utilização como factor de desenvolvimento.

CAPÍTULO III**Facilidades, privilégios e imunidades****Artigo 7º**

O CILSS e o seu pessoal bem como as pessoas que, a título oficial, assistem às sessões dos seus órgãos, beneficiam, no território dos Estados membros, de imunidades, privilégios e facilidades necessárias ao desempenho normal das funções que lhes são confiadas pela presente Convenção ou em virtude das decisões tomadas, neste sentido, pelos órgãos competentes do CILSS. Os privilégios e as imunidades concedidos ao CILSS, a seus bens, fundos e haveres, assim como ao seu pessoal, estarão pelo menos em conformidade com as disposições da convenção sobre os privilégios e imunidades das Instituições Especializadas das Nações Unidas.

Acordos relativos ao estabelecimento de sedes poderão ser assinados entre o CILSS e cada Estado sede do Secretariado Executivo ou das Instituições especializadas.

CAPÍTULO IV

Estrutura e funcionamento do CILSS

Artigo 8º

O CILSS compreende os seguintes órgãos:

- A Conferência dos Chefes de Estado e de Governo;
- O Conselho de Ministros;
- O Comité Regional de Programação e de Acompanhamento;
- O Secretariado Executivo;
- O Conselho de Direcção;
- As Instituições Especializadas.

A - A Conferência dos Chefes de Estado e de Governo

Artigo 9º

A Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, adiante designada, a Conferência, é constituída pelos Chefes de Estado e/ou de Governo dos Países membros do CILSS. Ela é o órgão supremo do CILSS.

A Conferência reúne-se em sessão ordinária uma vez de três em três anos. Ela reúne-se em sessão extraordinária todas as vezes que forem necessárias, sob a iniciativa do Presidente em Exercício ou a pedido de um ou vários Chefes de Estado e de Governo Membro.

A Conferência fixa o seu Regulamento Interno.

A Conferência toma as suas decisões por consenso.

Em caso de urgência, o presidente pode consultar directamente os outros Chefes de Estado através de um procedimento escrito.

Artigo 10º

A Conferência terá lugar, rotativamente de três em três anos, em cada um dos Estados membros.

A Presidência da Conferência é assegurada pelo Chefe de Estado do País que acolhe a Conferência.

O Presidente em exercício fixa as datas das reuniões e o projecto da ordem do dia dos trabalhos.

Artigo 11º

A Conferência dos chefes de Estado e de Governo define a política de cooperação e fixa as grandes orientações do CILSS.

Ela decide sobre todos os assuntos que interessam a missão e aos objectivos fundamentais do CILSS. Ela resolve soberante todas as questões que, não tendo sido resolvidas a nível do Conselho de Ministros, lhes sejam por este submetidas.

B - O Conselho de Ministros

Artigo 12º

O Conselho de Ministros é composto pelos Ministros da tutela do CILSS de cada um dos Estados membros. Ele pode ser alargado aos Ministros de outros sectores económicos de acordo com os temas a serem tratados.

Artigo 13º

O Conselho de Ministros é encarregado de promover todas as acções visando a realização dos objectivos do CILSS no quadro da política geral definida pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo.

Artigo 14º

O Conselho de Ministros fixa o seu Regulamento Interno.

Decide sobre todas as questões que lhe são enviadas pela Conferência.

Aprova:

- O Plano Trienal;
- O Organigrama Geral do Sistema CILSS;
- O Estatuto Geral do Pessoal do CILSS e o Regulamento financeiro da Instituição;
- O Orçamento anual do CILSS;

O Conselho cria os órgãos internos de concertação e de decisão;

Nomeia o Secretário Executivo, o Controlador Interno e os Directores-Gerais;

Prepara a reunião da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo.

Artigo 15º

O Conselho de Ministros reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano mediante convocatória do seu Presidente a quem é dado o título de Ministro Coordenador. Uma das suas sessões ordinárias deverá inscrever na sua agenda a preparação da reunião da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo.

O Conselho de Ministros reúne-se em sessão extraordinária a pedido do Ministro Coordenador ou de um ou vários dos seus membros.

As decisões são tomadas por consenso. Não havendo consenso a questão é enviada à Conferência dos Chefes dos Estado e de Governo.

Em caso de urgência, o Presidente do Conselho de Ministros pode consultar, directamente os membros do Conselho, através de um procedimento escrito.

A Presidência do Conselho de Ministros é rotativamente assegurada por um período de três anos.

Artigo 16º

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro Coordenador, assegura a coordenação entre os Estados membros do CILSS no intervalo das reuniões do Conselho de Ministros.

O Presidente vela pela realização dos objectivos do CILSS. Para isso, ele assegura o acompanhamento e a avaliação do trabalho do Secretário Executivo, e do Controlador Interno.

Ao Ministro Coordenador cabe também:

- promover os laços de cooperação africana e internacional com vista a melhorar a coordenação das actividades;
- Sensibilizar os parceiros de desenvolvimento para os problemas da seca e da segurança alimentar dos Estados membros;

- Ordenar e examinar a auditoria anual financeira e contabilística.

C - O Comité Regional de Programação e Acompanhamento

Artigo 17º

O Comité Regional de Programação e Acompanhamento, adiante designado por Comité Regional, assegura, por um lado, um papel consultivo junto do Conselho de Ministros e da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo e, por outro lado, um papel de programação e de acompanhamento das actividades do CILSS.

Para este efeito o Comité Regional tem um papel activo na preparação do Conselho de Ministros. Compete-lhe:

- Assegurar a coerência do Sistema;
- Acompanhar a execução dos programas do CILSS;
- Solicitar, receber e analisar os relatórios do Secretário Executivo, dos Programas Maiores, e os relatórios de todos os comités especializados, assim como do Comissário das Contas;
- Fazer recomendações ao Conselho de Ministros, e, por seu intermédio, à Conferência dos Chefes de Estado;
- Examinar os orçamentos do Secretariado Executivo, dos Programas Maiores e dos projectos a apresentar ao Conselho de Ministros;
- Appreciar a auditoria anual financeira e contabilística.

Artigo 18º

São membros do Comité Regional:

- a - No máximo, três representantes por cada País membro;
- b - O Secretário Executivo;
- c - O Controlador Interno;
- d - Os Directores Gerais;
- e - Os Responsáveis dos Programas Maiores;
- f - Os Conselheiros Técnicos;
- g - O Responsável Administrativo e Financeiro;
- h - Um Representante dos parceiros de cooperação;

Em caso de necessidade, o Comité regional poderá convidar para as suas reuniões qualquer pessoa cuja competência seja considerada útil.

Artigo 19º

O Comité Regional reúne-se pelo menos uma vez por ano na véspera da sessão ordinária do Conselho de Ministros. Elege no seu seio, uma mesa de sessão.

Artigo 20º

O Comité Regional reúne-se e delibera nas condições de quorum e maioria previstas no Regulamento Interno do Conselho de Ministros.

D - O Secretariado Executivo

Artigo 21º

O Secretariado Executivo é dirigido por um Secretário Executivo, o qual é nomeado pelo Conselho de Ministros por um período de três anos, renovável uma só vez.

Artigo 22º

Se, durante o período do seu mandato, o lugar ficar vago, o Estado que dispensou o Secretário Executivo providencia a sua substituição sob reserva de aprovação pelo Conselho de Ministros, que poderá estatuir de acordo com o procedimento de urgência previsto no artigo 15º da presente Convenção.

Artigo 23º

O Secretário Executivo é encarregado de:

- Executar as decisões da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo e do Conselho de Ministros;
- Organizar as reuniões da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, do Conselho de Ministros e do Comité Regional;
- Velar pela preparação e a execução dos órgãos internos de Concertação.
- Dirigir os serviços administrativos e técnicos;
- Preparar o orçamento do CILSS;
- Avaliar o trabalho dos Directores-Gerais das Instituições especializadas;
- Tomar qualquer decisão corrente relacionada com a gestão do CILSS e de, periodicamente, prestar contas ao Ministro Coordenador;
- Promover trocas de experiências com todas as Organizações africanas ou não que tenham objectivos similares aos do CILSS.

O Secretário Executivo é o ordenador das despesas do Secretariado Executivo e das Instituições especializadas. Ele pode delegar os seus poderes nos Directores Gerais das Instituições especializadas.

E - Conselho de Direcção

Artigo 24º

É criado no seio do CILSS um Conselho de Direcção que é uma instância regular de concertação entre os dirigentes do CILSS.

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por ano e em caso de necessidade. É composto por:

- Secretário Executivo, Presidente de sessão;
- Controlador Interno;
- Directores Gerais das Instituições especializadas;
- Conselheiros Técnicos;
- Responsáveis dos Programas Maiores;
- Responsável Administrativo e Financeiro;
- E segundo as necessidades, a título de Convidado, personalidades internas do CILSS.

A ordem do dia das reuniões incide designadamente sobre:

- A situação financeira;

- O avanço dos programas;
- A preparação dos relatórios de actividades a submeter às instâncias superiores.

Os documentos relativos à reunião do Conselho de Direcção são distribuídos aos participantes no prazo mínimo de duas semanas antes de cada reunião.

Um relatório é estabelecido e comunicado ao Ministro Coordenador.

F - As Instituições Especializadas

Artigo 25º

Para além do Instituto do Sahel (INSAH) e do Centro Regional AGRHYMET, já existentes, podem ser criadas nos Estados membros outras Instituições especializadas encarregadas da execução de um ou mais sectores dos programas do CILSS.

A criação de uma Instituição especializada é da competência da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo.

Artigo 26º

Os Estados Membros que abrigam uma Instituição especializada ou programas e projectos do CILSS são obrigados a conceder facilidades, privilégios e imunidades necessários à execução destes programas ou projectos em conformidade com as disposições do Acordo particular de sede que poderá ser assinado entre o CILSS e o Estado membro em causa.

Artigo 27º

O Instituto do Sahel, adiante designado por Instituto, é um instrumento de cooperação regional encarregado de coordenar, harmonizar e promover as acções de pesquisa agro-sócio-económica e sobre população/desenvolvimento nos Estados membros do CILSS.

O Instituto tem a sua sede em Bamako (República do Mali)

O Instituto é uma instituição pública inter-estatal dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira. O Instituto está sob a autoridade do Secretário Executivo do CILSS.

O Instituto possui estatuto internacional e a esse título beneficia das imunidades, privilégios e facilidades concedidos no território dos Estados membros por força da presente Convenção e das disposições do Acordo de sede com o Governo da República do Mali.

Artigo 28º

O Centro Regional AGRHYMET é um instrumento com vocação regional, especializado nas ciências e técnicas aplicadas nos sectores de desenvolvimento agrícola, de ordenamento do espaço rural e de gestão dos recursos naturais, encarregado de promover a informação e a formação no domínio da agroecologia.

O Centro regional AGRHYMET tem a sua sede em Niamey (República do Níger).

O Centro Regional AGRHYMET é uma instituição pública inter-estatal dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira. O Centro está sob a autoridade do Secretário Executivo do CILSS.

O Centro possui estatuto internacional e a esse título beneficia das imunidades, privilégios e facilidades concedidos no território dos Estados membros em virtude da presente Convenção e das disposições do Acordo de sede com o Governo da República do Níger.

CAPÍTULO V

Orçamento

Artigo 29º

Os recursos ordinários do CILSS provêm:

- das quotizações dos Estados membros;
- das contribuições financeiras dos parceiros;
- das subvenções eventuais não afectadas concedidas pelos Estados membros ou não membros e pelos organismos bilaterais ou multilaterais de ajuda e de cooperação;
- dos rendimentos de estudos, trabalhos e serviços diversos;
- do lucro proveniente do emprego de fundos do CILSS;
- dos proventos eventuais dos patrimónios mobiliários e imobiliários do CILSS;
- das doações e legados não afectados;
- de receitas diversas.

O Conselho de Ministros pode recorrer aos recursos extraordinários que compreendem:

- As subvenções eventuais concedidas pelos Estados membros ou não membros, e pelos Organismos bilaterais ou multilaterais de ajuda e de cooperação;
- As subvenções diversas afectadas;
- As outras receitas extraordinárias.

Os recursos extraordinários cobrem as despesas extraordinárias decididas pelo Conselho de Ministros.

Artigo 30º

As despesas do CILSS compreendem:

- a - Os custos de financiamento do CILSS, cobrindo as seguintes despesas:
 - o salário do pessoal;
 - as despesas de organização das reuniões da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, do Conselho de Ministros, do Comité Regional;
 - os diversos encargos de funcionamento;
- b - As despesas de equipamento e de investimento;
- c - As despesas relativas ao financiamento de estudos.

CAPÍTULO VI

Línguas oficiais

Artigo 31º

As línguas oficiais do CILSS são: Inglês, Árabe, Francês e Português.

CAPÍTULO VII

Publicação dos actos e decisões

Artigo 32º

Os actos da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo e as decisões do Conselho de Ministros são publicados no jornal do CILSS e difundidos a nível dos Estados membros.

CAPÍTULO VIII

Resolução dos diferendos

Artigo 33º

Qualquer diferendo que surja entre os Estados membros relativamente à interpretação ou à aplicação da presente Convenção será resolvido pelas habituais vias diplomáticas de resolução pacífica dos diferendos entre os Estados. Na impossibilidade de acordo, os Estados membros recorrerão à Comissão de Conciliação e de Arbitragem da Organização da Unidade Africana. Como último recurso, os Estados recorrerão ao Tribunal Internacional de Justiça de Haia.

CAPÍTULO IX

Adesão, retirada, dissolução

Artigo 34º

Pode ser membro do Comité Permanente Inter-Estados de Luta Contra a Seca no Sahel, qualquer Estado Africano:

- a - cuja economia agrícola e pastoril seja dominada pelas condições ecológicas das zonas sahelianas e sudano-sahelianas;
- b - que for declarado sinistrado e reconhecido como tal.

Os pedidos de adesão são feitos através de um requerimento oficial dirigido ao CILSS; a decisão é tomada pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo. A entrada em vigor da Convenção para estes novos Estados membros tem início um mês após o depósito dos instrumentos de adesão.

Artigo 35º

Qualquer Estado membro que queira retirar-se do CILSS dá conhecimento desse facto, por escrito, ao Presidente da Conferência dos chefes de Estado e de Governo, que por sua vez notificará imediatamente os outros Chefes dos Estados membros.

A presente Convenção deixa de ser aplicada a esse Estado num período de seis meses após a data da notificação da decisão de retirada, sem prejuízo das obrigações resultantes de engagements anteriores.

Artigo 36º

O CILSS é instituído por tempo ilimitado; a retirada de um Estado não implica a dissolução do CILSS.

A dissolução do CILSS só pode ser determinada pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, por unanimidade dos seus membros. Neste caso, o Presidente em exercício assegura a liquidação dos bens.

CAPÍTULO X

Entrada em vigor, emenda, depósito e registo

Artigo 37º

A presente Convenção será aprovada ou ratificada pelos Estados signatários em conformidade com os seus respectivos procedimentos constitucionais.

Artigo 38º

A presente Convenção entrará em vigor um mês depois de a maioria dos Estados signatários terem depositado os seus instrumentos de aprovação ou de ratificação.

Artigo 39º

A presente Convenção pode ser emendada ou revista com base num pedido escrito de um Estado membro endereçado ao Presidente em exercício. Este informará os outros Estados Membros do pedido.

A emenda ou a revisão é decidida pela Conferência dos Chefes de Estado e produz efeitos nas condições definidas no presente artigo.

Artigo 40º

A presente Convenção revista e todos os instrumentos de ratificação e de adesão serão depositados junto do Secretário Executivo, que enviará cópias certificadas da Convenção a todos os membros, notifica-los-á sobre as datas do depósito dos instrumentos de ratificação e de adesão e registará a presente Convenção junto da Organização da Unidade Africana e da Organização das Nações Unidas.

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias e cláusula de salvaguarda

Artigo 41º

A Convenção de 12 de Setembro de 1973 que criou o Comité permanente Inter-Estados de Luta Contra a Seca no Sahel e as suas emendas sucessivas deixam de estar em vigor com a entrada em vigor da presente Convenção.

Não obstante as disposições do parágrafo anterior, todos os protocolos, decisões e resoluções do CILSS adoptados desde 1973 mantêm-se válidos e aplicáveis nas suas disposições que não contrariem a presente Convenção.

Em fé do que, nós, Chefes de Estado do Burkina Faso, da República de Cabo Verde, da República da Gâmbia, da República da Guiné-Bissau, da República do Mali, da República Islâmica da Mauritânia, da República do Niger, da República do Senegal, da República do Tchad, assinámos a presente Convenção.

Feita na Praia, aos 22 de Abril de 1994, em dois originais, um em Inglês e outro em Francês, fazendo os dois textos igualmente fé.

Pela República de Burkina Faso, Blaise COMPAORE

Pela República de Cabo Verde, António Mascarenhas MONTEIRO

Pela República da Gâmbia, Dawda Kairaba DIAWARA

Pela República de Guiné-Bissau, João Bernardo VIEIRA

Pela República do Mali Apha Oumar KONARE

Pela República Islâmica da Mauritânia, Maaouya Ould Sidi Ahmed TAYA

Pela República do Niger Joulde SAJO

Pela República do Senegal Abdou DIOUF